

## 2

### **De Uma Teoria da Justiça ao Liberalismo Político: idéias e conceitos fundamentais acerca da justiça em John Rawls**

O objetivo maior deste trabalho é buscar uma fundamentação teórica em Rawls que sustente a manutenção do princípio de diferença desenvolvido em *Uma Teoria da Justiça* (1971), na justiça entre os Povos, elaborada em *O Direito dos Povos* (1999), contrapondo assim, a crítica de alguns autores cosmopolitas que afirmam que Rawls descarta este princípio quando trata da justiça internacional.

O foco deste estudo não é, portanto, a justiça pensada por Rawls exclusivamente no âmbito da sociedade fechada, mas sim a justiça rawlsiana na relação entre os povos. Desse modo, o caminho a ser percorrido, especificamente neste primeiro capítulo, trata de apresentar de maneira suficientemente abrangente e consistente as idéias e os conceitos fundamentais acerca da justiça elaborados por John Rawls para a sociedade fechada. Isso significa dizer que a preocupação maior neste capítulo é prover uma quantidade de informações relevantes necessárias à uma compreensão satisfatória do que seja a justiça rawlsiana, especialmente referida em *Uma Teoria da Justiça* (1971) e em *O Liberalismo Político* (1993), para que nos seja possível melhor tratar do tema em questão: a discussão sobre a validade e aplicação teórica do princípio de diferença nas relações internacionais.

A justiça rawlsiana procura resolver o conflito pela distribuição de bens sociais entre as pessoas. Um primeiro ponto de superação deste conflito como pensado por Rawls é considerar a sociedade como um sistema equitativo de cooperação. Rawls considera também que as pessoas são seres racionais e razoáveis, isto é, que possuem interesses próprios de acordo com a concepção de bem que formulam para as suas vidas, mas que, ao mesmo tempo, dispõem-se, em função do sentido de justiça que possuem, a ponderar umas com as outras sobre quais os justos termos de cooperação devem nortear o convívio social e a distribuição dos benefícios sociais. Dessa forma, segundo Rawls, as pessoas chegam a um acordo sobre os princípios de justiça que serão escolhidos.

A partir daí, o raciocínio de Rawls é desenvolvido de acordo com as seguintes considerações. Rawls observa que as pessoas dispõem de posições sociais diferentes às quais estão sujeitas desde o seu nascimento. Estas posições, segundo Rawls, afetam seriamente as suas expectativas de vida a partir da percepção de que algumas pessoas têm mais, ou menos, sorte que outras na distribuição das posições sociais e dos dotes e habilidades naturais e, que, em função disso, se beneficiam mais, ou menos, dos resultados da cooperação social. Para a solução do conflito gerado pela distribuição dos benefícios da cooperação social Rawls desenvolve princípios de justiça aplicados à estrutura básica da sociedade que sejam aceitos por todos de maneira equitativa. Rawls imagina uma sociedade caracterizada por uma situação de *igualdade democrática*, em que, através da justiça contida nas suas instituições sociais, esteja garantido o direito de todas as pessoas se favorecerem dos benefícios da cooperação social.

Rawls desenvolve a sua alegoria do contrato social a fim de alcançar este objetivo. Para tanto, imagina as pessoas todas reunidas no que ele chama de *posição original*. Nesta posição original as pessoas estão cobertas pelo *véu de ignorância* e em função disso não sabem qual a posição social de cada uma delas, mais precisamente o seu *status* social, da mesma forma também não sabem como os dotes pessoais (físicos e mentais) estão distribuídos entre elas.

Assim, a escolha dos princípios de justiça é feita de modo que as pessoas não são capazes de propor supostos princípios de justiça que favoreçam mais a umas que a outras. Segundo Rawls, seriam então escolhidos dois princípios de justiça. O primeiro - *princípio da igualdade* - garante um igual sistema de liberdades e direitos o mais amplo possível para as pessoas ligado a cargos e posições sociais. O segundo - *princípio da diferença* - assegura que as eventuais desigualdades econômicas na distribuição de renda e riqueza somente são aceitas caso beneficiem especialmente os menos favorecidos.

Além da elaboração desses dois princípios de justiça é preciso considerar que as doutrinas abrangentes morais, filosóficas ou religiosas, de cunho particular de cada pessoa, sejam deixadas de lado. O contratualismo rawlsiano é estritamente político. As pessoas não são motivadas por razões particulares relacionadas a qualquer tipo de verdade universal religiosa, filosófica ou moral, mas o são exclusivamente pela concepção política da justiça, de modo que é constituído um *consenso de sobreposição* capaz de promover tal concepção entre as diversas

crenças que as pessoas defendem.

É preciso, portanto, de acordo com Rawls, que a sociedade seja regulada por uma concepção política de justiça a fim de promover os justos termos de cooperação entre seus membros. Tal concepção política de justiça - a *justiça como equidade* - caracteriza a sociedade bem-ordenada como aquela na qual “(1) todos aceitem e saibam que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que elas satisfazem, esses princípios.”<sup>1</sup> É a certeza da reciprocidade no trato entre os homens e a confiança nas instituições sociais que preservam a sociedade como um empreendimento cooperativo.

Assim, a justiça, na concepção de Rawls, deve, através das instituições sociais, garantir que não ocorram distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade e garantir também regras que proporcionem um equilíbrio estável entre reivindicações de interesses concorrentes das vantagens da vida social e na distribuição de renda e riqueza. É a partir então da concepção política de justiça gestada numa condição de equidade entre as pessoas que se desenha o cenário de justiça social rawlsiano.

---

<sup>1</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.*, p.5

## 2.1.

### A concepção pública de justiça e a sociedade rawlsiana

“Se a inclinação dos homens ao interesse próprio torna necessária a vigilância de uns sobre os outros, seu sentido público de justiça torna possível a sua associação segura. Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justiça limita a persecução de outros fins.”<sup>2</sup>

No pensamento de John Rawls, a apresentação do conceito de justiça está atrelada à compreensão do conceito de sociedade. Concomitantemente à discussão do conceito rawlsiano de justiça, serão levantadas também algumas considerações feitas por Rawls sobre a sociedade.

Em *Uma Teoria da Justiça* Rawls define a sociedade “como uma associação humana mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas”.<sup>3</sup> Além disso, para Rawls, essas regras refletem um sistema de cooperação entre as pessoas, caracterizando a sociedade como “um empreendimento cooperativo que visa vantagens mútuas”.<sup>4</sup> Assim, de acordo com Rawls, a sociedade é, por natureza, cooperativa. Os habitantes de um determinado espaço físico comum reconhecem regras sociais que norteiam a sua conduta social e possuem uma inclinação à cooperação entre si como fruto de uma identidade de interesses. Desse modo, as pessoas compreendem que a cooperação social possibilita que elas tenham uma vida melhor individualmente do que teriam caso não houvesse tal cooperação e se dependessem de seus próprios esforços e recursos para atingir os seus objetivos.

---

<sup>2</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*., p.5.

<sup>3</sup> Ibid., p.4.

<sup>4</sup> Ibid., p.4.

A identidade de interesses é chamada por Rawls de “circunstância subjetiva da justiça”<sup>5</sup> e envolve situações em que as pessoas percebem que a cooperação é importante, inclusive para a sua sobrevivência. A circunstância subjetiva da justiça é verificada num quadro em que as pessoas que habitam um mesmo território são semelhantes física e mentalmente, de modo que nenhuma delas pode dominar a outra, e, além disso, estão sujeitas à situações diversas, como, por exemplo, ataques de qualquer natureza, que somente podem ser enfrentados se houver cooperação entre os membros dessa determinada comunidade. A percepção de que são semelhantes e de que são, de algum modo, vulneráveis, faz com que as pessoas reunidas numa comunidade convirjam seus interesses e promovam a cooperação social almejando uma vida melhor para si através da busca de uma vida melhor para a comunidade.

A cooperação não deve ser entendida como um movimento altruísta de todos para todos, mas antes, como a busca da satisfação de necessidades e interesses próprios. Para Rawls, embora as pessoas tenham interesses e necessidades semelhantes e mesmo complementares elas possuem seus próprios planos de vida. O que parece importar em último caso é o bem da sociedade enquanto fator capaz de promover o bem individual. Rawls não quer dizer, por outro lado, que o comportamento humano no convívio social é movido exclusivamente pelo egoísmo. O que ele quer dizer é que o ser humano é racional e razoável, ou seja, possuidor de interesses próprios mas capaz de cooperar com o outro na persecução de seus interesses. A cooperação é elemento inerente à teoria rawlsiana de justiça. Nesse sentido, Laisner expõe o pensamento rawlsiano afirmando que

“(...) o que Rawls está tentando mostrar é que é possível se partir em defesa de um modelo de justiça propondo um comprometimento e estabelecendo formas de cooperação entre os indivíduos, a fim de idealizar uma sociedade em que valores como liberdade, igualdade, solidariedade e auto-respeito estejam em pauta.”<sup>6</sup>

A sociedade enquanto esse empreendimento cooperativo, no entanto, afirma Rawls, não está isenta de conflitos. A compreensão que as pessoas têm de que a

---

<sup>5</sup> Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.137-138.

<sup>6</sup> LAISNER, Regina. *Democracia e Justiça: em busca de uma nova relação nas lições de John Rawls*, p.10.

cooperação social pode produzir benefícios para elas mesmas não descarta a possibilidade do conflito. As pessoas concordam que é melhor para elas individualmente fazerem parte de um meio cooperativo, mas não necessariamente concordam quanto à distribuição de benefícios produzidos pela cooperação social. Rawls acredita que cada um preferirá obter para si uma parcela maior à uma menor dos bens produzidos pela cooperação social, destacando como um dado característico da sociedade e como motivo de geração de conflitos que há uma escassez moderada implícita dos recursos naturais, escassez esta com reflexo na produção de benefícios advindos da cooperação social. Essa escassez é chamada por Rawls de “circunstância objetiva da justiça.”<sup>7</sup> Rawls considera que os recursos naturais não são abundantes de modo a tornarem a cooperação sem sentido, uma vez que, com a abundância de recursos e bens produzidos não seria necessária cooperação alguma para produzi-los num esforço de otimização maior. Em outras palavras, haveria recursos de sobra para todas as pessoas. Por outro lado, Rawls não considera que haja uma profunda condição de escassez, o que tornaria mais difícil a associação humana, pois o conflito pela aquisição de bens tão escassos poderia atingir proporções outras que impediriam a cooperação entre as pessoas, numa espécie de guerra de todos contra todos.

Segundo Rawls, é possível identificar as circunstâncias objetiva e subjetiva da justiça como as condições básicas que dão origem à necessidade do estabelecimento de regras sociais que norteiem o convívio humano. São estas os próprios princípios de justiça social. De acordo com Rawls, os princípios de justiça “fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social.”<sup>8</sup> A discussão sobre a justiça em John Rawls nasce portanto da necessidade de se estabelecer um parâmetro distributivo dos benefícios obtidos através da cooperação social com o qual as pessoas concordem.

Essa é um questão crucial na discussão sobre a justiça rawlsiana. Considerando as circunstâncias subjetiva e objetiva da justiça, como estabelecer um parâmetro de distribuição dos bens produzidos pela cooperação social que seja aceito por todos? Rawls entende que esse parâmetro é definido pelos princípios de

---

<sup>7</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.*, p.137-138.

<sup>8</sup> Ibid, p.5.

justiça social, que possibilitam ser a sociedade uma associação humana segura. São os princípios de justiça publicamente reconhecidos que exercem permanente vigilância sobre a inclinação de alguns homens de promoverem a satisfação de seus interesses egoístas. Nesse sentido, a justiça rawlsiana é pública, pois todos no corpo social reconhecem as suas normas ou regras de conduta e agem de acordo com elas, ou assim se espera que façam.

A justiça em Rawls, portanto, tem o papel de estabelecer e manter em funcionamento pleno e estável os vínculos da convivência cívica através das instituições sociais. A justiça rawlsiana desempenha este papel, por um lado, garantindo que não ocorram “distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade”<sup>9</sup>, e, por outro lado, promovendo e “assegurando regras que determinem um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social.”<sup>10</sup>

Relacionado diretamente ao conceito de justiça rawlsiano está o conceito de sociedade. A sociedade é o próprio objeto da justiça, ou, mais precisamente, a sua estrutura básica, composta pelas instituições sociais. Rawls define instituição como “um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades, etc.”<sup>11</sup> Essas regras, de acordo com Rawls, especificam certas formas de ação como permissíveis ou proibidas, que são dotadas de penalidades quando violadas. Uma questão importante a ser destacada concerne a publicidade das regras ou princípios acordados. Ao definir instituição como um sistema público de regras Rawls quer deixar claro que tais regras são de conhecimento de todos do corpo social como se fossem resultado de um grande contrato social entre todos os homens que fazem parte da sociedade. A implicação desse fato é muito importante para Rawls porque significa que a publicidade das regras das instituições garante que os homens saibam quais os limites de suas ações e das ações dos outros, o que promove uma base comum para a determinação de expectativas mútuas.

Rawls entende que as instituições sociais definem os direitos e deveres das pessoas e influenciam decisivamente as expectativas destas em relação ao que elas almejam para as suas vidas, admitindo como noção intuitiva da sociedade que os

---

<sup>9</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.*, p.6.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p.6.

homens nascem em posições sociais diversas. Esse fato faz com que os homens tenham expectativas de vida também diversas. Esse quadro é verificado a partir da consideração, por exemplo, de que, pelo sistema político ou pelas circunstâncias econômicas e sociais, alguns homens podem ser favorecidos mais do que outros na distribuição de cargos e posições sociais, renda e riqueza. Assim, segundo Rawls, as desigualdades resultantes das diferentes posições sociais podem ser especialmente profundas além de afetarem seriamente as possibilidades de vida dos seres humanos. É preciso que seja determinado um parâmetro de justiça que não permita que tais desigualdades possam ser justificadas levando-se em consideração, por exemplo, questões meritocráticas. Esse parâmetro é o da *igualdade democrática*, a ser apresentado mais adiante, juntamente com a discussão sobre mérito.<sup>12</sup> É sobre essas desigualdades que os princípios de justiça são aplicados. Nesse sentido, a estrutura básica da sociedade - ou seja, “a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social”<sup>13</sup> - é o objeto da justiça e, mais especificamente, as desigualdades decorrentes entre posições sociais mais e menos favoráveis são o objeto dos princípios de justiça. Assim, o papel dos princípios de justiça é o de não permitir que ocorram arbitrariedades na distribuição dos benefícios produzidos pela cooperação social a partir de uma concepção pública de justiça, ou seja, uma concepção reconhecida e aceita por todos no corpo social.

---

<sup>11</sup> Ibid., p.58.

<sup>12</sup> A discussão sobre a igualdade democrática e sobre mérito será apresentada mais especificamente quando for tratado o princípio da diferença, no item 1.3 deste capítulo.

<sup>13</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.6.



## 2.2.

### O contrato social rawlsiano e os princípios de justiça

“(...) vantagens contingentes e influências acidentais do passado não devem afectar os princípios de um acordo, princípios cuja finalidade é a de regular as instituições da própria estrutura básica não só no presente, mas também no futuro.”<sup>14</sup>

Para resolver o conflito sobre a distribuição dos benefícios produzidos pela cooperação social Rawls cria a sua alegoria do contrato social<sup>15</sup> com o objetivo de formular os princípios de justiça que regularão a vida em sociedade e que servirão como parâmetro distributivo dos benefícios sociais.

Na alegoria do contrato social rawlsiano, os homens encontram-se na chamada *posição original*, que corresponde ao estado de natureza das teorias contratualistas tradicionais. De acordo com a posição original, que é meramente hipotética, os homens não sabem, entre outras coisas, que lugar ocupam na sociedade, se são ricos ou pobres, qual a sua classe e seu *status* social. Além disso, não têm informação alguma a respeito de seus dotes e habilidades naturais, nem sobre suas capacidades físicas e mentais, tais como força ou deficiência física, inteligência ou ausência desta. Essa posição original é assim caracterizada pelo o que Rawls denomina de *véu de ignorância*, ou seja, pela falta de informação que os homens possuem a respeito de si mesmos e dos outros. É sob o véu de ignorância que os homens escolhem os princípios de justiça e é o véu de ignorância que garante que ninguém será favorecido ou desfavorecido quando da escolha dos princípios de justiça em função da sorte natural que dispõe dotes e habilidades às pessoas, ou da sorte social, que identifica as pessoas nesta ou

---

<sup>14</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político.*, p.50.

<sup>15</sup> Rawls apresenta uma concepção da justiça que generalize e leve a um plano superior de abstração a idéia do contrato social desenvolvida por Locke, Rousseau e Kant em suas principais obras, respectivamente *Segundo Tratado do Governo*, *O Contrato Social* e *Os Fundamentos da Metafísica da Moral*.

naquela posição mais beneficiada socialmente. Como afirma Rawls, o cenário da posição original consiste na própria *justiça como equidade*:

“Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade.”<sup>16</sup>

Essa postura assumida por Rawls de hipoteticamente considerar os homens como cobertos pelo véu de ignorância encontra explicação na própria concepção de sociedade e das instituições que a compõem. Como tratado anteriormente, Rawls considera a sociedade como um sistema cooperativo para vantagens mútuas, no qual as pessoas reconhecem que são capazes de alcançar o seu bem, entendido como o bem para as suas vidas, se desenvolverem a cooperação entre si e não se preferirem alcançá-lo contando somente com seus esforços e recursos próprios. Mas é possível imaginar que as instituições sociais, como o mercado competitivo, por exemplo, não favoreçam todas as pessoas da mesma maneira, ou que nem todas as pessoas nasçam com a mesma sorte e possam desfrutar de suas habilidades e competências do mesmo modo de acordo com o que o mercado competitivo exige.

Rawls não considera justo ou injusto que exista esta ou aquela posição mais, ou menos, favorecida ou que uma pessoa nasça com dotes e habilidades naturais mais desenvolvidas e desfrute de uma posição social mais relevante. Rawls nem mesmo busca explicação transcendental alguma para questionar ou justificar tais desigualdades, mas entende que justo ou injusto pode ser a maneira pela qual as instituições sociais tratam tais desigualdades. Os menos aptos e capazes física e mentalmente e que não dispõem de uma posição social relevante podem não ter as mesmas chances de realizar as perspectivas que planejarem para as suas vidas se dependerem somente de suas habilidades e dotes por natureza deficientes e se, além disso, as instituições sociais não procurarem de alguma forma diminuir os efeitos dessas deficiências. Portanto, para evitar que alguns homens saibam de antemão das suas habilidades e dotes naturais e da sua condição social, e com isso proponham regras que os favoreçam em detrimento de outros, Rawls cria a posição original e o véu de ignorância.

Nesse sentido, calcado na compreensão da posição original e do véu de ignorância rawlsianos, Vita argumenta que

“O que uma pessoa merece não pode ser simplesmente uma confirmação do ‘fato natural’ [...], isto é, a distribuição moralmente arbitrária de recursos e talentos. Aquilo que um homem merece ou está moralmente titulado a possuir ou dispor - sejam seus recursos externos, sejam os frutos do exercício de seus próprios talentos - depende da concepção pública da justiça adotada e das ‘expectativas legítimas’ que as instituições que corporificam essa concepção geram em seus participantes.”<sup>17</sup>

Isso significa dizer que a sociedade justa não pode ser ordenada pela distribuição moralmente arbitrária de dotes e capacidades individuais de modo a deixar que as pessoas que dela fazem parte lutem por seus objetivos e por seus planos de vida em condições de desigualdade. Assim, a concepção de justiça social deve ser tal que permita dispor as pessoas, ainda que possuam características diferentes, tanto sociais como congênicas, numa posição inicial de igualdade.

Desse modo, desfrutando de uma posição de igualdade e através de um consenso, as pessoas elaboram as regras que nortearão o convívio humano e pelas quais será efetuada a distribuição dos benefícios produzidos pela cooperação social. Rawls chama a atenção para o fato de que as pessoas são seres racionais e que cada uma está disposta a reconhecer regras que favoreçam o seu plano de vida, mesmo que num primeiro momento elas não saibam que plano é esse. Isso significa dizer, segundo Rawls, que as pessoas possuem interesses próprios mas que, por outro lado, como será visto, não possuem interesses nos interesses das outras. É importante observar que para Rawls o consenso criado na posição original não é resultado do exercício pleno do altruísmo, como se cada pessoa se considerasse em último plano para que a realização da outra fosse completa, nem exclusivamente expressão do egoísmo racional, mas é, antes de tudo, a combinação entre o racional e o razoável presentes na pessoa.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.13.

<sup>17</sup> VITA, Álvaro de. *Justiça Liberal*. Argumentos liberais contra o neoliberalismo., p.50.

<sup>18</sup> A discussão sobre o racional e o razoável será desenvolvida no item 1.4 deste capítulo.

Seguindo o raciocínio de Rawls, Rodilla acredita que a posição original e o véu de ignorância criam uma situação na qual as pessoas adotam *um ponto de vista universal* e é a partir dele que os princípios de justiça podem ser elaborados:

“Con este singular diseño de la posición original, Rawls, por una parte, replantea la fundamentación de principios de justicia social en términos de una elección racional orientada estratégicamente; sólo que, por otra, mediante la estipulación del velo de ignorancia, que establece completa simetría entre las partes y garantiza la unanimidad, se asegura de que los hipotéticos pobladores de la posición original siguiendo una orientación racional-estratégica adopten necesariamente un punto de vista universal, de modo que en atención a su propio interés particular (que desconocen) den en elegir principios que sancionan intereses generales.”<sup>19</sup>

Dessa forma, a alegoria rawlsiana da justiça cria um ambiente em que todas as pessoas estão, por assim dizer, na mesma posição, hipoteticamente. Nenhuma delas desfruta de privilégios sociais ou naturais (congenitos) que as permitam se beneficiar mais da cooperação social do que outras. Essa situação inicial então garante que as inclinações e aspirações particulares, além das concepções individuais do bem, não influenciem a escolha dos princípios de justiça. É essa alegoria que dá origem à concepção da *justiça como equidade* desenvolvida por Rawls. É a percepção de que as pessoas se encontram na posição original cobertas pelo véu de ignorância, sem distinções arbitrárias - uma situação inicial que é equitativa -, e consensualmente escolhem as regras de conduta social, que permite pensar a sociedade como um sistema equitativo de cooperação.

Podemos demonstrar o que foi dito nesses últimos parágrafos utilizando as palavras de Rawls:

“Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social.[...] É entendida como uma situação puramente hipotética [...] (em) que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o *status* social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes [...] Os princípios da justiça são escolhidos sob um véu de ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais.”<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> RAWLS, John. *Justicia como equidad*, p.20.

<sup>20</sup> Id., *Uma Teoria da Justiça*, p.13.

Dessa maneira é possível afirmarmos que na concepção de *justiça como equidade* as pessoas encontram-se numa posição que as permite chegar ao consenso de quais regras - os princípios de justiça - serão por elas adotadas. Supondo que as pessoas na *posição original* desfrutem de uma posição igual, é aceitável, afirma Rawls, que cada uma delas tome uma parte igual no processo de escolha dos princípios de justiça. Desse modo a todas elas é garantido o espaço de opinar e fazer sugestões sobre os princípios.

Da mesma maneira, Gargarella considera a importância dessa condição de igualdade para a realização do contrato social rawlsiano:

“(...) el contrato tiene sentido, fundamentalmente, porque refleja nuestro status moral igual, la idea de que, desde el punto de vista moral, la suerte de cada uno tiene la misma importancia - la idea de que todos contamos por igual. El contrato en cuestión, en definitiva, nos sirve para modelar la idea de que ninguna persona se encuentra inherentemente subordinada a las demás.”<sup>21</sup>

É importante tratar aqui também da definição de *bens sociais primários* porque é precisamente em relação a eles que serão aplicados os princípios de justiça. Rawls define esses bens, de uma maneira mais ampla, como “coisas que se supõe que um homem racional deseja, não importa mais o que ele deseje”<sup>22</sup>. Rawls considera que as pessoas desejam ter uma quantidade maior à uma menor desses bens, independentemente dos seus planos de vida. Por isso mesmo são chamados bens sociais *primários*. Segundo Rawls, é a partir da posse desses bens que as pessoas acreditam poder alcançar seus planos de vida com maior sucesso. Rawls caracteriza esses bens amplamente como “direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza”<sup>23</sup>. Além disso, Rawls procura defini-los mais especificamente em cinco grupos:

- a. direitos e liberdades básicos, que são, igualmente, dados por uma lista;
- b. liberdade de circulação e livre escolha da ocupação face a um quadro de oportunidades plurais;
- c. poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica;
- d. rendimento e riqueza; e, por fim,

---

<sup>21</sup> GARGARELLA, R. *Las teorías de la justicia después de Rawls.*, p.34.

<sup>22</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.*, p.97.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p.98.

e. as bases sociais do respeito próprio ou auto-respeito.”<sup>24</sup>

Os direitos e liberdades básicos a que se refere Rawls no item *a* da lista acima são apresentados posteriormente do seguinte modo:

“(...) liberdade de pensamento e liberdade de consciência, as liberdades políticas e a liberdade de associação, bem como as liberdades especificadas pela liberdade e integridade da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades cobertos pelo princípio do domínio da lei.”<sup>25</sup>

Para Rawls a idéia de bens sociais primários é de fundamental importância porque constitui pilar de sustentação na sua teoria da justiça. Rawls entende que, ainda que as pessoas defendam doutrinas abrangentes diversas, é possível desenvolver uma idéia partilhada de bem se, além de afirmarem para si uma concepção política acerca de si próprias como pessoas livres e iguais, identificarem como importantes para a sua existência mais ou menos os mesmos bens primários. Essa é a idéia que permeia a realização do contrato social rawlsiano. Os princípios de justiça são escolhidos para regular a distribuição destes bens sobre as expectativas comuns das pessoas, sobre o que cada uma delas considera relevante dispor enquanto bem social que as permitam perseguir e realizar os seus planos de vida.

Além dos bens sociais primários, é importante apresentar outro ponto na elaboração do conceito de justiça rawlsiano. Trata-se do chamado *equilíbrio reflexivo* elaborado por Rawls. A idéia desenvolvida por Rawls sobre o equilíbrio reflexivo é observar se os princípios escolhidos pelas pessoas combinam com as suas ponderações sobre a justiça. De acordo com Rawls, a posição original delimita um momento em que as pessoas avaliam uma interpretação da situação inicial - quando estão reunidas para a realização do contrato social - pela capacidade dos princípios escolhidos em atender às suas convicções mais profundas. Rawls acredita que somente um consenso acerca das diversas concepções de justiça e pretensões de posições sociais pode possibilitar a existência de uma sociedade estável. Segundo Rawls, é preciso que os planos dos indivíduos se encaixem uns nos outros para que se evite assim que as expectativas legítimas de cada um sejam simplesmente desconsideradas e frustradas.

---

<sup>24</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.181-182.

<sup>25</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.278.

De acordo com Rawls, são duas as possibilidades de confrontação entre os princípios de justiça escolhidos e as convicções das pessoas. A primeira possibilidade é aquela em que os princípios de justiça correspondem às suas convicções e, então, o acordo é facilmente alcançado. A segunda possibilidade trata da existência de discrepâncias entre os princípios escolhidos e as convicções das pessoas. Neste caso, ou as pessoas mudam a avaliação da situação inicial, que poderia significar talvez rever a própria posição original, ou mudam os seus juízos, as suas convicções e ponderações. Assim, o equilíbrio reflexivo é resultado desse exercício de confrontação e de acomodação entre as convicções das pessoas e a escolha dos princípios de justiça, como expõe Rawls:

“Por meio desses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias em que se deve obter o acordo original, outras vezes modificando nossos juízos e conformando-os com os nossos princípios, suponho que acabaremos encontrando a configuração da situação inicial que ao mesmo tempo expresse pressuposições razoáveis e produza princípios que combinem com nossas convicções devidamente apuradas e ajustadas. A esse estado de coisas eu me refiro como equilíbrio reflexivo. Trata-se de um equilíbrio porque finalmente nossos princípios e opiniões coincidem; e é reflexivo porque sabemos com quais princípios nossos julgamentos se conformam e conhecemos as premissas das quais derivam.”<sup>26</sup>

A posição original na teoria rawlsiana de justiça é assim elemento fundamental para a compreensão do procedimento de escolha dos princípios de justiça e para a própria concepção de *justiça como equidade*. Isso porque ao se considerar que a posição original tem por base a isenção das pessoas a respeito de informações particulares sobre suas habilidades, talentos e posições sociais, fica assegurado um processo equitativo de escolha dos princípios de justiça sem o favorecimento de umas em detrimento de outras. Resta-nos, então, identificar os princípios de justiça.

Nesse cenário em que não é possível que ninguém se favoreça, as pessoas concordam com um princípio pelo qual se exige uma distribuição igual dos benefícios produzidos socialmente. De certo, algumas destas pessoas seriam mais beneficiadas se houvesse uma distribuição desigual que considerasse como parâmetro distributivo ou suas habilidades e talentos naturais ou a sua posição social. Mas, por desconhecerem tais informações, se estão em melhor ou pior

---

<sup>26</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p. 23

situação em relação umas às outras, as pessoas preferem receber uma parte igual a correrem o risco de receber uma parte menor desses benefícios. O contrato social em andamento poderia eleger um sistema de escravidão, por exemplo, mas como saber quem é escravo e quem não é? Da mesma forma, o contrato poderia ratificar um aumento dos impostos cobrados aos mais ricos, mas como saber quem é rico e quem é pobre? A falta de conhecimento sobre esses tipos de informações faz com que as pessoas, cobertas pelo véu de ignorância e temendo serem prejudicadas de alguma forma, escolham, em primeiro lugar, princípios de igualdade, de modo que garantam para si uma posição igual a das outras pessoas.

Assim, Rawls considera que as pessoas escolhem dois princípios de justiça. O primeiro princípio garante um sistema de liberdades básicas para todos, igualdade equitativa de oportunidades e uma divisão igual da renda e da riqueza. O segundo princípio é decorrente do primeiro. Considerando que algumas pessoas, que não se sabe quem são, são menos favorecidas que outras pela sorte natural ou social é compreensível que no momento de elaboração do contrato seja escolhido um princípio que as proteja dessas contingências naturais e sociais. Assim, as pessoas se dão conta que quando caírem os véus de ignorância que as cobrem, algumas delas encontrar-se-ão numa posição de desvantagem em relação às outras. Desse modo, as pessoas concordam, então, em admitir que tais desigualdades serão aceitas se, e somente se, forem vantajosas especialmente para os menos favorecidos da sociedade. Assim, não é afirmado que a distribuição de bens sociais deva ser igual mas que, em sendo desigual, beneficie, de forma especial, os menos favorecidos.

Os dois princípios de justiça são então apresentados por Rawls dessa maneira:

“a. Cada pessoa tem um direito igual a um esquema plenamente adequado de iguais liberdades básicas que seja compatível com um esquema idêntico de liberdades para todos.

b. As desigualdades sociais e económicas devem satisfazer duas condições: por um lado, têm de estar associadas a cargos e posições abertos a todos segundo as circunstâncias da igualdade equitativa de oportunidades; por outro, têm de operar no sentido do maior benefício possível dos membros menos favorecidos da sociedade.”<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.277.



É interessante observar que o argumento de Rawls para reafirmar a defesa dos princípios está calcado na percepção hipotética de que os dois princípios da justiça são aqueles que uma pessoa escolheria para estruturar uma sociedade em que a sua posição lhe fosse definida por seu inimigo. Segundo Rawls, se cada pessoa agisse de acordo com uma perspectiva de pior resultado possível para si na divisão dos bens sociais primários, considerando que as outras pessoas lhe são inimigas, seriam escolhidos os dois princípios acima dispostos. Considerando que todas as pessoas lhe são inimigas uma pessoa qualquer escolheria o princípio da igualdade. Assim, ser-lhe-iam garantidas as mesmas possibilidades de uma igual liberdade e de uma igualdade equitativa de oportunidades e divisão de renda e riqueza garantidas ao seu inimigo. A idéia não é de confronto mas de um nivelamento de posições e possibilidades entre as partes. Por outro lado, esta mesma pessoa qualquer escolheria o princípio da diferença. Isso porque é através do princípio de diferença que esta pessoa, caso estivesse em situação menos favorecida, garantiria que a distribuição desigual dos benefícios produzidos pela cooperação social somente se processasse caso beneficiasse também a ela.

Rawls observa que a sociedade real (considerando a democracia liberal), quando não mais as pessoas estão cobertas pelo véu de ignorância, é caracterizada por um traço de eficiência econômica e exigência organizacional e tecnológica. Esse traço pressupõe que haja desigualdades de renda e de riqueza e diferenças na atribuição de autoridade e de responsabilidade entre as pessoas.<sup>28</sup> Rawls claramente neste momento supera a posição original contrastando-a com a realidade social que admite uma divisão de funções hierarquicamente dispostas pelo corpo social. A estratificação social é verificada e aceita se decorrer de uma situação de igual liberdade e igualdade equitativa de oportunidades. E, se assim é, a possibilidade de desigualdades de renda e de riqueza entre as pessoas é admitida pelo conjunto social ciente dessa estratificação de funções somente se ela beneficiar especialmente os menos favorecidos.

É interessante destacar outro ponto de discussão de extrema relevância em relação à elaboração dos dois princípios de justiça rawlsianos. Esse ponto refere-se a prioridade do primeiro princípio em relação ao segundo. Rawls, no início de seu trabalho (*Uma Teoria da Justiça*) afirma que

---

<sup>28</sup> Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.162.

“cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros [...] Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis, os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais [...] Uma injustiça é tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior.”<sup>29</sup>

Não podemos esquecer que Rawls é um liberal e que pensa a democracia constitucional liberal como o modelo de sociedade mais adequado para garantir o pleno exercício das liberdades individuais. E para o liberal não há valor algum que possua maior importância que a própria liberdade. O caráter liberal rawlsiano é expresso inclusive na elaboração dos princípios de justiça que, segundo Rawls, obedece a uma ordenação serial ou lexical. Assim, o segundo princípio - da diferença, que trata das desigualdades de renda e riqueza - somente pode ser efetivado quando o primeiro princípio - da igualdade, que garante o exercício das liberdades individuais a todas as pessoas igualmente - estiver plenamente realizado. Rawls reforça ainda no início de seu trabalho a prioridade do primeiro princípio em relação ao segundo, como exposta na citação acima, da seguinte maneira:

“Esses princípios (de justiça) devem obedecer a uma ordenação serial, o primeiro antecedendo o segundo. Essa ordenação significa que as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais.”<sup>30</sup>

No entanto, é importante observar que o próprio Rawls, posteriormente, abre uma brecha nesse esquema léxico que deixa de ser tão rígido. É importante fazer essa observação para mostrar que o liberalismo defendido por Rawls não simplesmente trata a comunidade política como uma experiência absolutamente individualista em que os mais fracos são deixados ao relento pelos mais fortes. Assim, Rawls, após afirmar no início de sua obra a prioridade do primeiro princípio em relação ao segundo, destaca que essa prioridade não é absoluta e que, portanto, nem sempre o primeiro princípio deve ser totalmente satisfeito para que o segundo possa ser realizado. Rawls afirma que

---

<sup>29</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.4.

“A prioridade da liberdade significa que sempre que as liberdades básicas podem ser efetivamente estabelecidas, não é permitido trocar uma liberdade menor ou desigual por uma melhoria do bem-estar econômico. *Só quando as circunstâncias sociais não permitem o estabelecimento efetivo desses direitos básicos é que podemos consentir com a sua limitação*; e mesmo assim, essas restrições só podem ser aceitas na medida em que sejam necessárias a fim de preparar o caminho para o tempo em que elas deixem de se justificar.”<sup>31</sup>

Já agora ao final de seu trabalho, Rawls admite mais explicitamente a possibilidade de que a realização do segundo princípio possa efetivamente ocorrer antes do primeiro. Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*, então, afirma:

“(…) as pessoas na posição original são movidas por uma certa hierarquia de interesses. Devem primeiro assegurar o seu interesse de ordem superior e seus objetivos fundamentais [...], e esse fato se reflete na precedência que dão à liberdade; a aquisição dos meios que lhes permitem promover seus outros desejos e objetivos tem um lugar secundário. (Porém), é possível que esses interesses nem sempre apareçam na posição de direção. A realização desses interesses pode exigir *certas condições sociais e um grau de satisfação de necessidades e carências básicas*, e isso explica porque a liberdade pode algumas vezes ser restringida.”<sup>32</sup>

Na mesma linha de raciocínio, Rawls afirma, em *O Liberalismo Político*, que

“(…) o primeiro princípio respeitante à igualdade de direitos e oportunidades básicos pode facilmente ser precedido por um princípio anterior de natureza léxica que requeira que as necessidades básicas dos cidadãos sejam satisfeitas, pelo menos tanto quanto a sua satisfação seja necessária para os cidadãos compreenderem e serem capazes de exercer fecundamente esses direitos e liberdades. (...) a prioridade da liberdade consiste em que esta prioridade não é exigida em todas as circunstâncias. [...] (a prioridade) é requerida no que designarei por ‘condições razoavelmente favoráveis’, isto é, nas circunstâncias sociais que permitem [...] o efetivo estabelecimento e pleno exercício dessas liberdades. Estas condições são determinadas pela cultura da sociedade, pelas suas tradições, pelas competências adquiridas na actualização das suas instituições, pelo seu nível de desenvolvimento económico (...)”<sup>33</sup>

Assim, é preciso que estejamos atentos à condição de prioridade entre os princípios de justiça elaborados por Rawls, de modo que possamos compreender que as liberdades básicas podem eventualmente ser sacrificadas uma vez que o

---

<sup>30</sup> Ibid., p. 65.

<sup>31</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*., p.164. O grifo é nosso.

<sup>32</sup> Ibid., p.604. O grifo é nosso.

próprio Rawls admite a possibilidade de que, para que seja realizado o primeiro princípio, certas condições sociais e um grau de satisfação de necessidades devem ser alcançados.

Utilizo aqui também as palavras de Vita que diz que a prioridade do segundo princípio em relação ao primeiro - furando a ordem lexical sugerida por Rawls - pode ser verificada quando a necessidade dos bens sociais básicos é mais premente do que a necessidade das liberdades básicas. Além disso, segundo Vita, considerando-se a sociedade bem-ordenada como pensada por Rawls, o primeiro princípio é prioritário em relação ao segundo porque neste tipo de sociedade considera-se que as necessidades básicas das pessoas são satisfeitas pela atuação das instituições sociais. A compreensão do que lemos de Rawls nos leva a crer que no tipo ideal rawlsiano de sociedade nem se coloca a discussão sobre a prioridade dos princípios por se considerar que os dois se realizam plenamente, ou seja, está implícito na prioridade do primeiro princípio que as necessidades básicas das pessoas já estão atendidas. E na hipótese de isso não ocorrer, Rawls entende que para que as pessoas desfrutem de seus direitos e liberdades certas condições sejam obedecidas, como a garantia de bem-estar inicial. Segundo Vita:

“Uma primeira qualificação a fazer é a de que a vigência da ‘prioridade léxica’ do primeiro princípio somente pode ter lugar uma vez que as necessidades básicas dos indivíduos tenham sido satisfeitas, entendendo-se por ‘necessidades básicas’ interesses vitais do seguinte tipo: a garantia da integridade física, de nutrição adequada, do acesso à água potável, ao saneamento básico, ao atendimento médico e à educação. É preciso supor que algo como um princípio de satisfação de interesses vitais encontra-se implicitamente reconhecido na prioridade atribuída às liberdades civis e políticas. (...) Digamos que, conforme as pessoas se tornam livres da pressão que lhes é imposta por necessidades básicas, aumenta o interesse que elas têm em exercer suas liberdades fundamentais. Essa é, acredito, a intuição que se encontra por trás da prioridade do primeiro princípio.[...] (Assim) a prioridade do primeiro princípio para Rawls só seria plenamente reconhecida pelos cidadãos de uma ‘sociedade bem-ordenada’.”<sup>34</sup>

Em relação à prioridade entre os princípios de justiça é preciso fazer ainda uma outra observação. Não podemos deixar de perceber que a alegoria da posição original pensada por Rawls promove uma situação inicial de igualdade - em que todos são livres - e de equidade - em que todos estão como que simetricamente

---

<sup>33</sup> Id., *O Liberalismo Político*, p.36 e p.282.

<sup>34</sup> VITA, Álvaro de. *Justiça Liberal* Argumentos liberais contra o neoliberalismo, p.212 e p.214.

dispostos para escolherem os princípios de justiça que nortearão a sociedade e resultarão nos justos termos de cooperação e distribuição dos bens sociais. Nesse sentido, Rawls afirma que

“A aceitação dos princípios do justo e da justiça forja os *vínculos de amizade cívica e estabelece a base da civilidade* em meio às muitas disparidade persistentes. Os cidadãos são capazes de reconhecer a boa-fé e o desejo de justiça uns nos outros (...).”<sup>35</sup>

Assim, as pessoas na sociedade rawlsiana desenvolvem o vínculo de amizade e civismo, porque escolhem de comum acordo os princípios que consideram justos para as suas vidas, sem vícios, sem favorecimentos particulares, mas de acordo com aquilo que Rawls denomina de racional e razoável e pelo alcance do equilíbrio reflexivo. Além disso, como será visto no próximo item deste capítulo, Rawls rejeita o princípio ótimo de Pareto como fundamentação para a escolha dos princípios de justiça, especialmente o princípio da diferença. Mais ainda, de acordo com o segundo princípio rawlsiano, as desigualdades econômicas, geradas pela situação de mercado e competição são concebidas se e somente se beneficiarem especialmente os menos favorecidos. Não podemos dizer que a sociedade liberal pensada por Rawls leva a situação de mercado competitivo ao quadro último caracterizador de um capitalismo selvagem numa espécie de *darwinismo* em que somente se beneficiam os mais fortes (social e economicamente). A prioridade do primeiro princípio em relação ao segundo não caracteriza de modo algum o liberalismo rawlsiano como excludente e como se as pessoas fossem lançadas à sorte num ambiente desigual e competitivo em que a única regra válida é a lei do mais forte. Rawls vem exatamente combater um cenário como este.

Rawls desenvolve em *Uma Teoria da Justiça* um item chamado de ‘a idéia de união social’ no qual, se ele não usa o termo solidariedade ou solidário, certamente nos deixa claro de que a associação humana é busca e fruto da cooperação entre as pessoas, que implica de alguma forma um grau de solidariedade entre elas. Não é difícil presumir que um espírito de solidariedade esteja presente na concepção de sociedade rawlsiana pois que ele evidencia muito claramente essa noção em várias passagens. Numa dessas passagens Rawls afirma

que:

“A natureza social da espécie humana aparece mais nitidamente por oposição à concepção de sociedade ‘privada’. Assim, os seres humanos de fato têm objetivos finais partilhados e valorizam as suas instituições e atividades comuns como sendo boas em si mesmas. Precisamos uns dos outros como *parceiros de estilos de vida* que são dotados por seu valor próprio, e *os sucessos e satisfações dos outros são necessários e complementares ao nosso bem.*”<sup>35</sup>

Mais ainda, Rawls quer evidenciar a característica associativa e cooperativa da sociedade, como exercício da atividade política, não somente a do político profissional, do legislador e do juiz, mas a atividade do homem enquanto animal político na concepção mais aristotélica do termo. O homem é entendido como cidadão e enquanto tal é um ser politicamente ativo na sociedade, e esta é, por sua vez, caracterizadamente um ambiente repleto de diferentes concepções de bem e de diferentes planos de vida que são singulares mas que se complementam no viver de cada pessoa e da sociedade como um todo. A comunidade política é marcada pela cooperação entre as pessoas, pela percepção de que o “eu” realiza-se enquanto “eu” pelo exercício proposto pelo “nós”. A realização humana individual se dá pela vida em comunidade. É nesse sentido que o “eu” individual e o “nós” coletivo se complementam e caracterizam a vida humana. A respeito disso, Rawls nos diz que:

“Somos levados à noção de comunidade da espécie humana, cujos membros apreciam uns nos outros as capacidades e individualidades fomentadas por instituições livres e no bem de cada um reconhecem um elemento da atividade global cujo sistema total todos aceitam e a todos dá prazer. [...] Aprendendo a partir dos esforços mútuos e apreciando as várias contribuições de todos, os seres humanos gradualmente constroem um sistema de conhecimento e convicções; elaboram técnicas adequadas para as suas atividades e aperfeiçoam estilos de sentimento e expressão [...] O essencial é que haja um objetivo final partilhado, e modos aceitos de promovê-lo, que permitam o reconhecimento público das realizações de cada um. Quando se atinge esse objetivo, todos sentem satisfação com a mesma coisa; e esse fato, juntamente com a natureza complementar do bem dos indivíduos, afirma o vínculo de comunidade.”<sup>36</sup>

É de suma importância para Rawls a compreensão de sociedade como o espaço em que as pessoas podem realizar seus planos de vida e perseguir os seus objetivos mais amplos. E essa idéia está de acordo com a cooperação e com a

---

<sup>35</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.576. O grifo é nosso.

<sup>36</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.582. O grifo é nosso.

percepção de um final partilhado. Este é para Rawls a própria constituição da sociedade bem-ordenada pela aceitação mútua por parte dos cidadãos dos princípios de justiça. Rawls pensa uma sociedade em que as pessoas possam livremente e como seres iguais desfrutar dos benefícios produzidos socialmente. E, portanto, o liberalismo rawlsiano não deve ser entendido como competição, mas como cooperação. Quando Rawls diz que os seres humanos constroem “um sistema de conhecimento e convicções e que elaboram técnicas para as suas atividades e aperfeiçoam estilos de sentimento e expressão”, ele quer dizer precisamente que os seres humanos são seres sociais e vêm o convívio de uns com os outros como um atividade cooperativa e não estritamente competitiva.

O sistema de Rawls configura uma sociedade liberal em que ele considera injusto que as pessoas menos aptas social e naturalmente não desfrutem dos mesmos bens sociais e não tenham as mesmas chances de perseguir seus interesses próprios. Assim, Rawls admite que a desigualdade social e econômica exista, mas que, em existindo, beneficie especialmente as pessoas menos favorecidas pela sorte natural e social. A justiça rawlsiana consiste nessa premissa de compensação, em função mesmo da defesa do liberalismo. As compensações têm o papel de manter plenamente ativas as liberdades das pessoas menos favorecidas porque as preservam (as pessoas) numa condição de igualdade política e social enquanto agentes plenamente capazes de buscar realizar os seus planos de vida dentro das possibilidades que a vida dispõe, com as liberdades, as oportunidades e o sentimento de auto-respeito. A sociedade não é individualizada no sentido em que é constituída por pessoas que vêm a si mesmas exclusivamente como concorrentes e competidoras. As pessoas, segundo Rawls, podem desejar interesses diferentes ou comuns, mas ao mesmo tempo são capazes de conciliar seus interesses umas com as outras porque a cooperação parece ser intrínseca à capacidade para um senso de justiça que os seres humanos possuem. Os seres humanos não são, na concepção de Rawls, agentes meramente racionais, no sentido de serem unicamente egoístas, mas são também seres razoáveis e cooperativos. Nesse sentido, Rawls diz que

---

“A atividade coletiva da sociedade, as muitas associações e a vida pública da comunidade mais ampla que as regula, sustentam nossos esforços e exigem a nossa

<sup>37</sup> Ibid., p.583 e p.585.

contribuição. Mas o bem atingido a partir da cultura coletiva excede muito nossa obra isolada, no sentido de que *deixamos de ser meros fragmentos; aquela parte de nós mesmos que realizamos mais diretamente passa a integrar-se em uma organização justa e mais ampla cujos objetivos afirmamos.*”<sup>38</sup>

Dessa forma, não é possível entender o pensamento rawlsiano, apesar de liberal, como uma defesa da economia de mercado em que somente ele (o mercado) regula a vida e a sorte das pessoas. Rawls acredita, em sua teoria da justiça, na atuação efetiva das instituições sociais na regulação da vida social em seus aspectos mais importantes, quais sejam, a manutenção das liberdades individuais e a negação das desigualdades moralmente arbitrárias. E isso dá espaço pra uma configuração social em que todas as reivindicações são levadas em conta e as pessoas podem, dentro de um sistema geral de liberdades e salvaguardas, desfrutar das condições necessárias à realização dos seus objetivos e de seus planos de vida.

---

<sup>38</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.589. O grifo é nosso.



### 2.3.

#### O princípio da diferença e a igualdade democrática

“O que a teoria da justiça tem de regulamentar são as desigualdades de perspectivas de vida entre cidadãos que resultam das origens sociais, das vantagens naturais e das contingências históricas.”<sup>39</sup>

Os princípios de justiça, segundo Rawls, são aqueles que determinam como são distribuídos entre as pessoas os benefícios resultantes da cooperação social. Entre os dois princípios elaborados é o segundo - o princípio da diferença - que trata mais especificamente da distribuição desses benefícios. E sobre ele algumas considerações devem ainda ser feitas.

Rawls pretende afirmar que o princípio da diferença não deve significar um *princípio de eficiência*, mas, antes, deve ser entendido como um princípio de igualdade democrática. Essa interpretação do princípio de diferença é importante, segundo Rawls, para que a sua concepção de justiça como equidade seja compreendida corretamente. Rawls analisa o princípio de eficiência e o preceito de igualdade democrática e explica porque o segundo, e não o primeiro, deve ser considerado como uma interpretação válida para a sua concepção de justiça.

O princípio de eficiência pode ter duas interpretações, conforme expõe Rawls. A primeira delas, a que Rawls chama de sistema de liberdade natural, tem por base o *princípio ótimo de Pareto*. Tal princípio, como apresentado por Rawls, afirma que

“uma configuração é eficiente sempre que é impossível mudá-la de modo a fazer com que algumas pessoas (pelo menos uma) melhorem a sua situação sem que, ao mesmo tempo, outras pessoas (pelo menos uma) piorem a sua.”<sup>40</sup>

Em outras palavras, o princípio ótimo de Pareto é verificado quando pelo

---

<sup>39</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.260.

<sup>40</sup> Id., *Uma Teoria da Justiça*, p.71.

menos uma pessoa tem sua posição melhorada sempre que as posições das outras pessoas, ou pelo menos de uma, não piorarem em função disso. Se apenas uma pessoa tiver a sua posição (ou situação) piorada, mesmo que todas as outras melhorem as suas posições, não mais se verifica o princípio de Pareto.

De acordo com o sistema natural de liberdades, segundo Rawls, a sociedade é considerada como um mercado competitivo em que as posições estão abertas àquelas pessoas capazes e dispostas a lutar por elas. Rawls utiliza a expressão “carreiras abertas a talento”<sup>41</sup> para demonstrar que a distribuição de posições sociais está efetivamente sujeita à posse de talentos naturais. Para aqueles que defendem essa concepção do princípio de eficiência, esse quadro é justo porque distribui benefícios sociais de acordo com a eficiência de cada candidato. Esse sistema é válido, para os que o defendem, mesmo quando apenas uma pessoa alcança uma posição social melhor, sem provocar com isso que as outras pessoas tenham as suas posições sociais pioradas.

Assim, se uma pessoa detiver o máximo possível de riqueza, contanto que as outras não percam a sua quantidade de riqueza já possuída, esse sistema natural de liberdades será considerado justo de acordo com o princípio de Pareto. Rawls afirma que o princípio de Pareto compreendido como um princípio de eficiência é inadequado para a sua concepção de justiça e é irrazoável para a estrutura básica da sociedade tal como ele pensa. Rawls ilustra também a inadequação do princípio de Pareto como no caso, por exemplo, da escravidão. Um sistema de escravidão, respeitando tal princípio, não poderia nunca ser abolido, porque mesmo que todos os escravos melhorassem a sua posição social - de escravos para homens livres - os senhores de engenho e donos dos escravos seriam prejudicados porque teriam a sua posição social piorada. Ou seja, o princípio de Pareto pode ser utilizado para sustentar um quadro de escravidão. E isso para Rawls não é razoável de se aceitar.

Desse modo, Rawls afirma que o sistema natural de liberdades não pode servir de parâmetro para a sua concepção de justiça social. O princípio de eficiência como apresentado tende a favorecer aquelas pessoas que têm maior sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais e na posição social de partida. Assim, o sistema natural de liberdades não deve ser validado enquanto suporte ao princípio de diferença porque a acumulação e distribuição de riqueza seriam

---

<sup>41</sup> RAWLS, *Uma Teoria da Justiça*, p.77.

arbitrárias e injustas pois levariam somente em conta tais contingências naturais e sociais. Segundo Rawls:

“A distribuição existente de renda e riqueza, por exemplo, é o efeito cumulativo de distribuições anteriores de ativos naturais - ou seja, talentos e habilidades naturais - conforme eles foram desenvolvidos ou não e a sua utilização foi favorecida ou desfavorecida ao longo do tempo por circunstâncias sociais e eventualidades fortuitas como pela eventualidade de acidentes ou da boa sorte. Intuitivamente, a mais óbvia injustiça do sistema de liberdade natural é que ele permite que a distribuição das porções seja influenciada por esses fatores tão arbitrários do ponto de vista ético.”<sup>42</sup>

Álvaro de Vita auxilia-nos nesse ponto. Para ele, a combinação resultante das contingências sociais e naturais gera “um estado de coisas injusto”<sup>43</sup>, mesmo que não seja intenção das pessoas que seja criada tal combinação arbitrária. Essa combinação é arbitrária precisamente no sentido em que as pessoas não têm influência para escolher que características naturais e/ou sociais terão. Segundo Álvaro de Vita, a concepção de sistema natural de liberdades deve ser então rejeitada, pois permite que

“a distribuição de riqueza, renda e benefícios sociais de modo geral seja influenciada por uma distribuição inicial de recursos que, por sua vez, é determinada por fatores naturais e sociais que estão fora do alcance da escolha individual.”<sup>44</sup>

A segunda interpretação do princípio de eficiência trata do princípio da igualdade liberal. De acordo com esse princípio, como expõe Rawls, as posições sociais não estão apenas abertas a talentos, mas estão sujeitas a um esquema equitativo de igualdades. Desse modo, é garantido que todas as pessoas tenham uma oportunidade equitativa de atingir as posições sociais que almejam. A idéia é de que as pessoas com dotes e habilidades naturais semelhantes tenham oportunidades semelhantes para alcançar com sucesso posições sociais desejadas independentemente de sua origem social. De acordo com Rawls, tendo por base a igualdade liberal, em todos os setores sociais deve haver iguais perspectivas de

---

<sup>42</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.76-77.

<sup>43</sup> Cf. VITA, Álvaro de. *Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva*, p.44.

<sup>44</sup> *Ibid.*, p.43.

realização social para todas as pessoas. O objetivo maior é garantir que as expectativas das pessoas que se assemelham em habilidades e aspirações não seja influenciada por sua classe social.

A igualdade liberal procura anular assim as contingências sociais entre aqueles que apresentam dotes e habilidades naturais semelhantes. Uma defesa feita por Rawls em relação ao princípio de igualdade liberal é que as oportunidades de se atingir conhecimento cultural e qualificação não devem estar sujeitas às variações entre as classes sociais mas devem ser uma atribuição da própria estrutura básica cuidar para que não ocorram tais distinções. Rawls defende a criação de instrumentos de controle político para assegurar um sistema equitativo de oportunidades. Segundo Rawls, o princípio da igualdade liberal

“(...) busca, então, mitigar a influência das contingências sociais e boa sorte espontânea sobre a distribuição das porções. Para atingir esse objetivo é necessário impor ao sistema social condições estruturais básicas adicionais. Devem ser estabelecidas adaptações do mercado livre dentro de uma estrutura de instituições políticas e legais que regule as tendências globais dos eventos econômicos e preserve as condições sociais necessárias para a igualdade equitativa de oportunidades.”<sup>45</sup>

Apesar dessas observações, Rawls ainda não considera a igualdade liberal como apropriada à sua concepção de justiça.<sup>46</sup> Isso porque mesmo diminuindo, senão anulando, a influência das contingências sociais que privilegiam esta ou aquela posição social, a igualdade liberal não possui efeito sobre as contingências naturais. Assim, a distribuição de renda e riqueza ainda é influenciada pela distribuição natural de dotes e habilidades entre as pessoas. Isso faz com que a igualdade liberal ainda seja , tanto quanto o sistema natural de liberdades, um sistema arbitrário para ser utilizado na distribuição dos benefícios resultantes da cooperação social. Dessa forma, a igualdade liberal também não é adequada à concepção de justiça rawlsiana.

Álvaro de Vita auxilia-nos novamente ao tratar acerca da deficiência do sistema da igualdade liberal. Segundo ele, o sistema de igualdade liberal cria uma “meritocracia equitativa”<sup>47</sup>. Isso ocorre, afirma Vita, uma vez que a igualdade

---

<sup>45</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.77.

<sup>46</sup> Ibid., p.77-78.

<sup>47</sup> Cf. VITA, Álvaro de. *Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva*, p.44.

equitativa de oportunidades favorece o acesso à posições sociais àqueles que apresentam dotes e habilidades semelhantes e desfrutam de uma posição social também semelhante. No entanto, são diminuídas as expectativas dos menos favorecidos, que não podem concorrer em igualdade de condições às mesmas posições sociais.

À luz da concepção de justiça como equidade não parece justo que questões meritocráticas sejam o fator responsável pela distribuição de cargos e benefícios sociais, pois, assim, é mantida a arbitrariedade das contingências naturais. Nesse sentido, Álvaro de Vita tece duas considerações. Por um lado, ele considera como positivo o fato de que a igualdade liberal “exclui como moralmente arbitrários todos os fatores ambientais que interferem nas perspectivas de vida de um pessoa tais como a classe social e o *background* social e cultural.”<sup>48</sup>

Mas, por outro lado, Álvaro de Vita afirma que, apesar disso, a igualdade liberal deve ser rejeitada. Isso porque, considerando-se novamente a sociedade como um mercado competitivo, a meritocracia presente no sistema de igualdade liberal representa por fim “a tendência a aumentar não somente a renda mas o quinhão de benefícios sociais daqueles que têm os talentos e as qualificações profissionais mais valorizados no mercado.”<sup>49</sup>

Álvaro de Vita ainda afirma, em outro momento, que um cenário como este deve ser rejeitado uma vez que

“Quando o que está em questão é a natureza de uma distribuição justa dos recursos escassos da sociedade - a justiça social - isso não pode significar simplesmente a distribuição de quinhões maiores desses recursos àqueles que ocupem certas posições na sociedade, sejam portadores de determinados talentos ou exerçam funções de mando. Uma distribuição que meramente seja a fiel expressão de um certo *status quo* social e político fere nosso senso de justiça.”<sup>50</sup>

Desse modo, a partir das deficiências das concepções do sistema natural de liberdades e do sistema de igualdade liberal, Rawls busca na concepção de *igualdade democrática* a interpretação mais adequada para a compreensão e justificação do princípio da diferença. A idéia de igualdade democrática propõe que as desigualdades econômicas e sociais da estrutura básica sejam revistas. Para

---

<sup>48</sup> VITA, Álvaro de. *Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva*, p.44.

<sup>49</sup> *Ibid.*, p.44.

<sup>50</sup> *Id.*, *Justiça Liberal Argumentos liberais contra o neoliberalismo*, p.49.

Rawls, não é suficiente manter o princípio de igualdade equitativa de oportunidades pelo qual se busca garantir acesso às posições sociais semelhantes àquelas pessoas que dispõem de dotes e habilidades semelhantes. Desse modo, são satisfeitas as maiores expectativas daquelas pessoas que estão em melhor situação. Mas, antes, afirma Rawls, é preciso garantir que os menos aptos sejam em algum grau favorecidos. A idéia intuitiva acerca da igualdade democrática como elaborada por Rawls é a de que “a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições a não ser que, fazendo isso, traga também vantagens para os menos afortunados.”<sup>51</sup>

Ao buscar uma interpretação mais adequada ao princípio da diferença Rawls apresenta dois casos. O primeiro é chamado de *esquema perfeitamente justo*. Nesse esquema, considera-se que as expectativas dos menos favorecidos já estão maximizadas, ou seja, não podem ser melhoradas além do que já são. Desse modo, mesmo que haja uma mudança para melhor na expectativa daqueles que desfrutam de uma posição social melhor a situação dos menos favorecidos não poderia ser melhorada. Rawls chama o segundo caso de *esquema totalmente justo*. Nesse esquema, a posição dos menos favorecidos não está maximizada. Assim, as mudanças - para melhor ou para pior - nas perspectivas dos mais favorecidos influenciam as mudanças nas perspectivas dos menos favorecidos - para melhor ou para pior. Nenhum desses dois casos deve ser a base para a compreensão do princípio da diferença. O primeiro porque não possibilita que a posição dos menos favorecidos também melhore caso a posição dos mais favorecidos melhore. Podemos aqui imaginar um cenário de grandes desigualdades em que os mais favorecidos conquistam benefícios inúmeros e os menos favorecidos não. O segundo caso, se por um lado, permite que a posição dos menos favorecidos também melhore à medida que melhore a posição dos mais favorecidos, por outro, permite que a situação dos primeiros piore à medida que também piora a situação dos últimos. Portanto, Rawls não concebe nenhum desses dois casos como parâmetros para o princípio de diferença.

A igualdade democrática deve permitir que, num quadro de desigualdades, o benefício dos mais favorecidos somente ocorra se resultar em benefício dos menos favorecidos. Álvaro de Vita aponta que a igualdade democrática, como

---

<sup>51</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.80.

apresentada por Rawls, efetivamente é a concepção que mais corresponde aos anseios de justiça contidos na idéia de *justiça como equidade*. Isso, segundo Álvaro de Vita, decorre do fato de que tal concepção proporciona acesso às posições sociais semelhantes mas altera “o fundamento moral a partir do qual é legítimo reivindicar os benefícios produzidos pelo exercício de talentos naturais”<sup>52</sup> Isso quer dizer que a igualdade democrática não permite que sejam feitas alegações morais com base na sorte natural para que se justifique a ocupação de uma posição social melhor:

“A justificação do princípio de diferença se apóia na idéia de que em uma sociedade democrática desigualdades imerecidas devem ser compensadas; e o estabelecimento de instituições políticas e econômicas que de formas diversas realizem essa compensação é uma pré-condição para que cada um (e não só os naturalmente privilegiados) possa exercer sua liberdade no sentido *liberal* do termo: a liberdade de escolher e de realizar os objetivos e fins que se julga valioso perseguir na própria vida.”<sup>53</sup>

As liberdades básicas estão garantidas a todos, de acordo com o primeiro princípio de justiça rawlsiano - princípio de igualdade. Assim, todas as pessoas podem delas desfrutar. Mas as desigualdades geradas pelo melhor uso que cada pessoa pode fazer de suas liberdades de acordo com a sua sorte natural e social são compensadas pelo segundo princípio - princípio da diferença. Dessa forma, a elaboração do princípio de diferença cuida para que as desigualdades sociais ocorram se e somente se melhorarem as expectativas dos menos favorecidos. Com isso, no entanto Rawls não quer dizer que a sua teoria de justiça privilegia absolutamente os menos favorecidos em detrimento dos mais favorecidos. Segundo Rawls,

“(...) o princípio (da diferença) não requer o crescimento económico contínuo ao longo de gerações para maximizar indefinidamente de forma ascendente as expectativas dos menos favorecidos [...] O que o princípio requer é que, seja qual for a grandeza das desigualdades e qualquer que seja a vontade das pessoas em trabalhar para obter o maior retributo, as desigualdades existentes devem ser ajustadas de tal forma que contribuam da maneira mais eficiente para o benefício dos menos favorecidos.”<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> Cf. VITA, Álvaro de. *Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva*, p.47.

<sup>53</sup> Id., *Justiça Liberal* Argumentos liberais contra o neoliberalismo, p.53.

<sup>54</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.36, nota de rodapé 5

Assim, o quadro que se desenha apresenta uma situação social de compensação aos menos favorecidos em que, se por um lado, as desigualdades advindas das contingências naturais e sociais são permitidas, por outro, elas devem beneficiar especialmente os menos favorecidos. Por fim, Rawls considera que sendo assim elaborados os princípios de justiça é possível alcançar o objetivo primordial da justiça como equidade, qual seja, obter “uma compreensão melhor das pretensões de liberdade e igualdade numa sociedade democrática.”<sup>55</sup>

---

<sup>55</sup> Ibid., p.279. Nesse momento Rawls quer afirmar que sua concepção de *justiça como equidade* trata melhor das questões de liberdade e igualdade na sociedade democrática do que fazem as doutrinas tradicionais do utilitarismo, do perfeccionismo, ou do intuicionismo defendidas historicamente até então.



## 2.4.

### A concepção e as faculdades das pessoas

“(...) dentro da ideia da cooperação equitativa, o razoável e o racional são ideias complementares: cada uma delas é um elemento dessa ideia fundamental, associando-se ainda a uma faculdade moral distinta, respectivamente, à capacidade para um sentido da justiça e à capacidade para uma concepção do bem.”<sup>56</sup>

Compreender a concepção e as faculdades das pessoas é um passo necessário à própria compreensão e maior esclarecimento do contrato social rawlsiano. Rawls desenvolve o conceito de pessoa com base nas considerações da filosofia e do direito na Antigüidade e na idéia de sociedade por ele elaborada. A pessoa na Antigüidade era a que possuía direitos e deveres e que participava ativamente da vida social.<sup>57</sup> E, de acordo com a idéia de sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação, Rawls define pessoa como “alguém que pode assumir a condição de cidadão, ou seja, ser um membro normal e plenamente cooperante da sociedade ao longo de toda a sua vida.”<sup>58</sup>

Outra base para o desenvolvimento do conceito de pessoa em Rawls, e que será tratada a seguir, é a tradição do pensamento democrático, pelo qual os cidadãos são considerados pessoas livres e iguais. Segundo Rawls, as pessoas são livres por possuírem duas faculdades morais - a capacidade para uma concepção de bem e a capacidade para um sentido de justiça - e as faculdades da razão - de juízo, de pensamento e inferência. E as pessoas são iguais por possuírem estas faculdades no nível mínimo exigido para serem entendidas como membros plenamente cooperantes da sociedade.

A primeira das faculdades morais - a capacidade para uma concepção de bem - é, segundo Rawls, “a capacidade de formar, rever e racionalmente

---

<sup>56</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político.*, p.74.

<sup>57</sup> Ibid., p.46.

<sup>58</sup> Ibid., p.46.

prosseguir uma concepção da vantagem ou bem racional de cada um.”<sup>59</sup> E a idéia de concepção de bem em si é expressa por Rawls como “um esquema de finalidades mais ou menos determinado”<sup>60</sup>, como um conjunto de fins e objetivos que cada pessoa deseja atingir para a sua vida. A concepção de bem envolve a visão que cada pessoa tem do mundo a partir de considerações diversas religiosas, filosóficas ou morais que sustentam a concepção de bem que cada pessoa elabora para si mesma. Esse esquema de finalidades incorpora, de acordo com Rawls, relacionamentos com outras pessoas, além de ligações com grupos e associações. Assim, cada pessoa, em função da concepção de bem que elabora para a sua própria vida, integra-se, a partir dos diversos relacionamentos e vínculos de afeto que cria, a grupos e associações cujos objetivos vão ao encontro dos seus, de modo que o desenvolvimento e a prosperidade desses grupos e associações passam a compor a concepção de bem de cada pessoa como sendo um fim desejável.

Segundo Rawls, essa concepção de bem não é imutável. A capacidade para uma concepção de bem implica capacidade para formular e reformular tal concepção. Como dito anteriormente essa capacidade permite *formar, rever e prosseguir* uma concepção de bem. Assim, a capacidade para uma concepção de bem é característica permanente da pessoa, mas a sua concepção de bem criada então pode ser alterada. Um exemplo de mudança de concepção utilizado por Rawls trata da conversão religiosa. A concepção de bem da pessoa pode ser alterada de acordo com padrões religiosos, por exemplo, mas a faculdade moral que provê a capacidade de concepção de bem, pela qual a pessoa escolhe esta ou aquela religião é permanente. Assim, a pessoa que muda a sua concepção de bem não perde o que Rawls chama de sua *identidade pública* ou *institucional*<sup>61</sup> porque, em geral, essa pessoa mantém os mesmos direitos e deveres sociais que detinha anteriormente. Isso nos permite observar que a concepção de bem é uma idéia particular que as pessoas elaboram acerca de como vêem o mundo e sobre o que esperam dele. A identidade pública é preservada enquanto cada pessoa é considerada um cidadão, um ser politicamente ativo na sociedade. Assim, Rawls elabora uma concepção política da pessoa enquanto ser permanentemente capaz

---

<sup>59</sup> Ibid., p.46.

<sup>60</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.46.

de formular e reformular sua concepção de bem.

A segunda faculdade moral da pessoa como pensada por Rawls é a capacidade para um sentido de justiça. Definido por Rawls, um sentido de justiça

“(...) é a capacidade de compreender, aplicar e agir de acordo com a concepção pública da justiça que caracteriza os justos termos da cooperação social [...] (e) expressa também um desejo de agir em relação aos outros segundo termos que os outros próprios possam também subscrever publicamente.”<sup>62</sup>

O sentido da justiça está de acordo com o tipo de contrato realizado entre as pessoas. No presente caso - a teoria da justiça em Rawls - as pessoas desenvolvem a capacidade para um sentido de justiça quando da própria elaboração dos princípios de justiça e da percepção de que todos agirão de acordo com eles. É a fé pública de que os princípios serão respeitados que faz com que as pessoas desejem respeitá-los. Mas a capacidade para um sentido de justiça não atribui às pessoas tipo algum de sentimento moral mais elevado que faça com que elas simplesmente desejem de maneira puramente altruísta promover entre si o contrato social. Rawls, como será visto agora, considera as pessoas como seres racionais - que possuem interesses próprios - e razoáveis - dispõem-se à realização do contrato pelo sentido de justiça que possuem. Assim, as pessoas não agem somente motivadas pelo racional, nem somente pelo razoável, mas de acordo com o que a racionalidade e a razoabilidade permitem. Nesse sentido, Álvaro de Vita comenta que:

“Supor que as pessoas são capazes de adquirir um sentido de justiça não significa, desconsiderando as evidências em contrário que temos da observação da natureza humana, vê-las como seres dotados de disposições morais superiores ou de uma peculiar nobreza de caráter. Mas é uma suposição que envolve rejeitar como igualmente implausível e unilateral uma tese oposta [...] a de que a satisfação do interesse próprio (ou dos próprios desejos) é a única (ou pelo menos a mais poderosa) motivação da conduta humana.”<sup>63</sup>

A concepção rawlsiana da pessoa, portanto, considera ainda a discussão acerca do racional e do razoável. Rawls considera de início as pessoas como auto-interessadas, que no momento da realização do contrato social procurarão elaborar

---

<sup>61</sup> Ibid., p.56.

<sup>62</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.46.

<sup>63</sup> VITA, Álvaro de. *Justiça Liberal* Argumentos liberais contra o neoliberalismo, p.35.

princípios de justiça que favoreçam as suas posições particulares. O véu de ignorância vem exatamente impedir que isso ocorra. De qualquer modo, as pessoas são consideradas como agentes racionais, que possuem interesses próprios, apesar de não possuírem interesses nos interesses das outras pessoas.

Para além de considerar as pessoas exclusivamente racionais, Rawls as considera também razoáveis. Isso significa dizer que as pessoas, quando percebem a si mesmas como iguais, dispõem-se a propor princípios de conduta social que estabeleçam justos termos de cooperação e também dispõem-se a agir de acordo com eles contanto que as outras pessoas também o façam. É o razoável que permite o exercício da negociação dos termos de cooperação e que possibilita a configuração do *equilíbrio reflexivo* tratado no início deste capítulo. As pessoas razoáveis, mais que racionais, promovem o entendimento acerca dos princípios escolhidos porque se dispõem efetivamente à prática do debate e à realização do consenso. Nesse sentido, nas palavras de Rawls:

“Sabermos que as pessoas são razoáveis quando outras pessoas estão envolvidas implica sabermos que estão dispostas a orientar sua conduta por um princípio a partir do qual elas e os outros podem raciocinar em comum (...).”<sup>64</sup>

Desse modo, Rawls define a pessoa como um ser razoável, além de racional, por acreditar que falta ao ser estritamente racional o tipo de *sensibilidade moral* que motiva o envolvimento das pessoas na cooperação equitativa. O agente racional, como expresso por Rawls, é aquele que delibera acerca de objetivos próprios ou de outros em particular, sem considerar o estável funcionamento da cooperação social.

O razoável para Rawls é distinto do racional porque é calcado na reciprocidade, isto é, na configuração do mundo no qual as pessoas cooperem umas com as outras em termos que sejam mutuamente aceites. Aqui, é preciso ter cuidado para não confundir o razoável com o altruísmo. Rawls afirma que as pessoas razoáveis não são aquelas que defendem a idéia de bem geral, mas desejam, em interesse próprio para a realização do seu bem individual, que a sociedade seja um ambiente propício à cooperação entre pessoas livres e iguais de modo que cada pessoa se beneficie com as outras. Nesse sentido, Kukathas e Pettit

---

<sup>64</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p. 71, nota de rodapé 1.

ajudam a esclarecer também a relação entre o racional e o razoável em Rawls:

“(...) a cooperação social envolve a tentativa de promoção do bem próprio, assim como o reconhecimento dos termos justos da cooperação associados ao razoável. Rawls chama a este (primeiro) aspecto da cooperação ‘o racional’. Na posição original, o racional é interpretado em termos de desejos das pessoas de realizarem e exercerem as suas faculdades morais e promoverem as suas concepções de bem, desejos que o razoável está constantemente a restringir. [...] O razoável pressupõe o racional porque, sem concepções de bem que movam os membros do grupo, não há razão nem para a cooperação social nem para noções de justo e justiça, ainda que tal cooperação realize valores que ultrapassam os especificados apenas pelas concepções de bem. O razoável subordina o racional porque os seus princípios limitam [...] os objetivos últimos que podem ser alcançados.”<sup>65</sup>

A concepção da pessoa em Rawls se caracteriza então pela complementaridade entre o racional e o razoável, tendo por base a afirmação da reciprocidade. Assim, a sociedade rawlsiana não é expressão nem da busca exclusiva do auto-interesse, do extremo egoísmo racional, nem da não-busca, ou altruísmo estrito. A pessoa na concepção de Rawls é racional e razoável. Isso significa dizer que a pessoa não é um ser incapaz de reconhecer a validade das pretensões concorrentes das outras pessoas pela falta de um sentido de justiça. Significa dizer também que a pessoa não é um ser desprovido de finalidades e objetivos próprios, como se agisse sempre de maneira altruísta, por não possuir uma concepção própria de bem. Esses dois extremos, segundo Rawls, impossibilitam a realização da cooperação social. Nem só racional, nem só razoável. Nem egoísmo, nem altruísmo. Rawls concebe a pessoa pelo critério da reciprocidade, talvez entendido como um meio termo entre os extremos do racional e do razoável.

Assim, segundo Rawls, a sociedade é expressa pela reciprocidade a partir da observação de que todas as pessoas possuem seus objetivos próprios que desejam realizar e todas estão dispostas a propor justos termos de cooperação que acreditam que as outras pessoas razoavelmente possam aceitar, fazendo com que todas as pessoas se beneficiem da cooperação social.

---

<sup>65</sup> KUKATHAS, C., PETTIT, P.. *Rawls. ‘Uma Teoria da Justiça’ e os seus críticos.*, p.153.

## 2.5.

### **A relação entre doutrinas abrangentes, consenso de sobreposição e sociedade bem-ordenada na concepção política de justiça**

“Nesta perspectiva abrangente pluralista, a concepção política é afirmada através de juízos ponderados que patrocinam os valores elevados do político contra quaisquer valores que, num regime democrático bem-ordenado, normalmente se lhes oponham.”<sup>66</sup>

A concepção pública de justiça definida por Rawls e apresentada no início deste capítulo considera que, em primeiro lugar, todas as pessoas aceitam, e sabem que as outras também aceitam, os mesmos princípios de justiça. E, em segundo lugar, as instituições sociais básicas geralmente satisfazem e geralmente se sabe que elas satisfazem esses princípios. A concepção pública da justiça rawlsiana é elemento, assim, importante para a configuração da sociedade bem-ordenada. Isso porque a publicidade dos princípios de justiça e a crença que as pessoas têm de que eles são satisfeitos conferem estabilidade aos laços cívicos de convivência e ao compromisso com a vigilância e funcionamento dos próprios princípios de justiça.

Além de caracterizar a concepção de justiça como pública, Rawls a caracteriza também como concepção política. A concepção de justiça rawlsiana considera o entendimento das pessoas “acerca dos elementos constitucionais essenciais e das questões básicas de justiça [...] cujos princípios e valores todos os cidadãos possam subscrever.”<sup>67</sup> A fim de compreender melhor a justiça como uma concepção política Rawls a identifica a partir de três características. A primeira delas trata de seu objeto. Como visto anteriormente, Rawls considera como objeto da justiça a estrutura básica da sociedade. Isso significa dizer, de acordo com Rawls, que o objeto da justiça como concepção política é expresso pelas instituições básicas (políticas, sociais e econômicas) e pelos princípios a elas

---

<sup>66</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.172.

<sup>67</sup> *Ibid.*, p.39.

aplicados.

A segunda característica define a concepção política de justiça como uma perspectiva independente, ou seja, sem influência, referência ou justificação fundada em qualquer doutrina abrangente de base mais ampla, seja filosófica, religiosa ou moral, mas que, no entanto, possa ser sustentada por elas. Rawls quer dizer com isso, que a concepção de justiça é estritamente política porque não é calcada em uma sistema de crenças qualquer dentre os muitos que as pessoas defendem. Ao mesmo tempo, Rawls afirma que as pessoas, mesmo que afirmem doutrinas abrangentes diferentes entre si, são capazes de sustentar coletivamente uma concepção de justiça que não privilegie esta ou aquela crença abrangente.

Alguns críticos de Rawls argumentam que desconsiderar as concepções de bem das pessoas que são elaboradas com base nas doutrinas abrangentes filofóficas, religiosas ou morais implica correr o risco de permitir a existência ou a defesa de uma concepção de bem que não seja a melhor para a sociedade como um todo. De acordo com Mulhall e Swift,<sup>68</sup> que apresentam críticas de cunho comunitarista feitas à Rawls, se por um lado é importante desconsiderar as contingências naturais e sociais que marcam as pessoas e acabam por favorecer ou prejudicar a realização de seus planos de vida pela escolha de princípios de justiça viciados, por outro lado, colocar sob o véu de ignorância também as concepções de bem que essas pessoas trazem consigo pode dar margem para que eventuais concepções de bem irrazoáveis ou inferiores ganhem representatividade no meio social. Presumindo-se que haja concepções de bem melhores que outras, seria mais sensato que cada pessoas apresentasse sua concepção de bem e que as piores não fossem admitidas.

Além disso, a crítica comunitarista considera que Rawls desenvolve uma concepção metafísica da pessoa. Isso porque ao individualizar e levar a um grau de abstração a concepção de pessoas Rawls simplesmente não considera os vínculos sociais e comunitários tão importantes para a formação da identidade das pessoas e para a própria elaboração de suas concepções de bem. Para os comunitaristas, como explicam Mulhall e Swift, o conceito liberal de pessoa como alguém independente de sua concepção de bem ignora até que ponto as pessoas

---

<sup>68</sup> Cf. MULHALL, S., SWIFT, A. El individuo frente la comunidad. *El debate entre liberales y comunitaristas.*, p.43.

são constituídas por tais concepções, que possuem origem na comunidade em que cada pessoa vive e se desenvolve.<sup>69</sup> Assim, os comunitaristas acreditam que os liberais - e Rawls mais especificamente - interpretam de forma equivocada a relação entre indivíduo e a sua comunidade e que ignoram até que ponto são as comunidades em que vivem que conferem a eles sua identidade e seus valores e, conseqüentemente, suas concepções de bem.

Para os comunitaristas, o liberalismo rawlsiano parece sofrer de uma “miopía metafísica”<sup>70</sup>, uma vez que não são enxergadas as concepções de bem das pessoas. Acreditam ainda os comunitaristas que numa sociedade liberal - nos moldes rawlsianos - diferentes concepções de bem não poderão florescer porque a concepção metafísica e abstrata das pessoas e dos princípios liberais de justiça gera uma incapacidade para perceber ou reconhecer as diversas experiências morais humanas nas quais se refletem as concepções de bem defendidas pelas pessoas.

Rawls pensa diferente. O que Rawls imagina quando deixa sob o véu de ignorância a concepção de bem das pessoas não é simplesmente permitir que esta ou aquela concepção - melhor ou pior - seja defendida enquanto tal, mas que seja permitido preservar a capacidade de se escolher uma concepção de bem, seja ela qual for. A idéia de Rawls é preservar a capacidade de elaborar, rever e perseguir uma concepção de bem, e não a concepção em si. Isso é de fundamental importância para o exercício da tolerância e da democracia - traços característicos bastante relevantes na teoria rawlsiana - porque é através desse exercício que se preserva a liberdade das pessoas, dos cidadãos. A liberdade é o valor que Rawls pretende preservar e por isso é importante permitir que cada pessoa possa escolher de forma autônoma, graças a sua capacidade para uma concepção de bem, a concepção que melhor congrega suas crenças, seus interesses e sua visão de mundo, e não que esteja presa a ela desde sua origem. A tese de Rawls é a de que para conceber a justiça temos que considerar as pessoas como algo distinto de suas peculiaridades, de suas qualidades naturais concretas, de sua posição social e de suas concepções particulares de bem e considerá-las compondo um ambiente sem vícios no qual as relações sociais estejam desde já caracterizadas por relações

---

<sup>69</sup> Ibid., p.43.

<sup>70</sup> MULHALL, S., SWIFT, A. El individuo frente la comunidad. *El debate entre*



de poder que favoreçam mais a uns que a outros na persecução dos interesses pessoais de cada um.

Posteriormente, Mulhall e Swift mostram que esse abstracionismo a que se referem os comunitaristas não significa na teoria rawlsiana um distanciamento das pessoas em relação às suas tradições culturais e de suas práticas sociais específicas. Significa sim que essa abstração é feita em nome de um interesse de ordem superior que nos obriga a admitir tal abstração. Esse interesse é a própria justiça. Mas as concepções de bem e a particularidade cultural estão preservadas e é exatamente a abstração delas num primeiro momento que as preserva e não as reduz a um denominador comum.<sup>71</sup> Isso é muito importante. Se Rawls considerasse as concepções de bem como conhecidas no momento do contrato social em que as pessoas escolheriam os princípios de justiça provavelmente alguma concepção de bem serviria como base para se elaborar tais princípios e em função disso outras concepções de bem consideradas razoáveis seriam excluídas. Rawls acredita que existem diferentes mas razoáveis concepções de bem e que fere o credo liberal simplesmente não permitir que todas elas se manifestem livremente na sociedade. Por isso Rawls cria a situação *hipotética* da posição original. Ao contrário do que pensam os comunitaristas, ao colocar sob o véu de ignorância as concepções de bem Rawls quer dizer que elas são muito importantes na caracterização da sociedade porque modelam a visão de mundo das pessoas e seus interesses.

Finalmente, a terceira característica que confirma a justiça rawlsiana como uma concepção política diz respeito ao conjunto de idéias fundamentais implícitas na cultura política pública da sociedade democrática. Esse conjunto de idéias fundamentais é expreso, segundo Rawls, pelas próprias instituições políticas democráticas e pelas tradições públicas presentes na história da sociedade. As pessoas partilham a existência e a história dessas instituições e tradições políticas, o que faz com que sejam públicas e constituam a cultura política pública da sociedade. Esta não deve ser confundida, como salienta Rawls, com a cultura de fundo da sociedade civil, pois que esta última se constitui das doutrinas abrangentes de fundo religioso, filosófico ou moral, representando assim a cultura

---

*liberales y comunitaristas*, p.90-91.

<sup>71</sup> MULHALL, S., SWIFT, A. El individuo frente la comunidad. *El debate entre*

do social e não do político.

É preciso fazer uma observação quanto a afirmação de que a concepção política de justiça não represente uma concepção moral entendida como uma doutrina abrangente. Rawls afirma que a justiça é uma concepção moral mas que ao mesmo tempo não está relacionada à qualquer doutrina abrangente de fundo moral. Isso significa que, para Rawls, a justiça é uma concepção moral no sentido em que “seu conteúdo é dado por determinados ideais, princípios e padrões, e que estas normas articulam certos valores, neste caso valores políticos.”<sup>72</sup> Assim, a justiça rawlsiana não representa uma concepção moral abrangente qualquer que se aplica a uma ampla gama de objetos relacionados aos mais diversos aspectos da vida humana. Mas, ao contrário, a concepção moral de justiça em Rawls se constitui enquanto concepção política porque os valores que propõe são políticos e referem-se não a vários mas a um objeto específico, qual seja, a estrutura básica da sociedade.

A compreensão da justiça rawlsiana como uma concepção política está necessariamente relacionada ao entendimento do que Rawls designou de *doutrinas abrangentes e consenso de sobreposição*. Para isso, é preciso recuperar brevemente algumas considerações sobre a concepção de pessoa em Rawls. Ao afirmar que as pessoas possuem uma capacidade para uma concepção de bem, Rawls quer dizer, como visto anteriormente, que as pessoas têm a capacidade de *formar, rever e prosseguir* as concepções de bem para as suas vidas, suas próprias visões de mundo. Essa identificação das pessoas com o mundo, a partir de perspectivas de vida e desejos e aspirações tem por base doutrinas abrangentes diversas, de fundo religioso, filosófico ou moral, como afirma Rawls:

“(...) presume-se que as concepções de bem das pessoas [...] exprimem um esquema de finalidades e vínculos em associação com uma doutrina abrangente [...] uma perspectiva da nossa relação com o mundo - religiosa, filosófica e moral - por referência à qual entendemos o valor e a importância das nossas finalidades e das nossas ligações.”<sup>73</sup>

---

*liberales y comunitaristas*, p.51.

<sup>72</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.40, nota de rodapé 11.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p.121 e 47.

Segundo Rawls, as pessoas, consideradas como razoáveis, defendem doutrinas abrangentes também razoáveis. Essas doutrinas possuem, de acordo com Rawls, três principais características. A primeira característica identifica a doutrina razoável como o exercício da razão teórica no sentido em que a doutrina abrangente envolve aspectos religiosos, filosóficos e morais principais da vida humana. Assim, as pessoas procuram relacionar suas visões de mundo com as doutrinas abrangentes existentes de modo a que se esquematize um conjunto de valores que moldam a vida humana. Nesse momento, então, e essa é a segunda característica, quando são relacionadas as doutrinas abrangentes com as visões de mundo, é verificado o exercício da razão prática, ou seja, a adequação dos desejos e planos de vida elaborados pelas pessoas às diversas doutrinas abrangentes existentes. A terceira característica de uma doutrina abrangente é que ela se identifica com uma tradição de pensamento. Isso significa dizer que a perspectiva é de que as doutrinas abrangentes sejam resultado de linhas de pensamentos historicamente concebidas, que também evoluíram ao longo do tempo e que continuam a evoluir de acordo com o que esta ou aquela linha de pensamento entende como melhor para a sua compreensão própria.

Assim, as pessoas afirmam cada qual sua própria doutrina abrangente tendo por base a concepção de bem que elaboram para as suas vidas. Mas, ao considerarmos os princípios de justiça os reconhecemos como resultado de um consenso social, ou seja, consenso que pessoas livres e iguais, racionais e razoáveis realizam. E não é possível explicar a configuração consensual do contrato rawlsiano de justiça somente imaginando as pessoas como portadoras da capacidade para uma concepção de bem, pois que essa capacidade mais desagrega que integra as pessoas em função da possibilidade de que sejam defendidas doutrinas abrangentes diversas e conflitantes. Rawls entende que a utilização de uma base mais ampla de fundo religioso, filosófico ou moral impossibilitaria, pelo tamanho grau de divergência, o exercício do contrato social e a conseqüente definição dos princípios de justiça utilizados para a distribuição dos benefícios produzidos pela cooperação social

Para desenhar um cenário de consenso acerca dos princípios de justiça Rawls atribui às pessoas a capacidade para um sentido de justiça. É essa capacidade que permite entre as pessoas, defensoras de doutrinas abrangentes diversas e concorrentes, o exercício democrático de convívio de diferentes

concepções de vida, pois é através dele que as pessoas dispõem da “capacidade de compreender, aplicar e agir de acordo com a concepção pública de justiça que caracteriza os justos termos da cooperação social.”<sup>74</sup>

É a partir deste cenário, em que as pessoas vêem a si mesmas como livres e iguais, racionais e razoáveis, e possuidoras das capacidades para uma concepção de bem e para um sentido de justiça, que a teoria rawlsiana de justiça se efetiva. Pois é nesse momento que se configura o *consenso de sobreposição*. Rawls concebe o consenso de sobreposição como um consenso de doutrinas abrangentes razoáveis a favor da concepção política de justiça. Somente pelo estabelecimento de uma base comum é que as pessoas podem debater acerca dos princípios de justiça que desejam para a sociedade. Essa base comum é a política. É nesse sentido que a concepção política da pessoa, e mais especificamente a capacidade para um sentido de justiça, ganha maior peso na teoria rawlsiana de justiça porque é através dele que as pessoas decidem aceitar e agir de acordo com princípios que todas elas consensualmente subscrevem. Nesse sentido, Kukathas e Pettit contribuem para a compreensão desse cenário:

“Rawls argumenta que as sociedades pluralistas são atormentadas por discussões entre ideias morais, religiosas e políticas, pelo que as concepções morais ‘englobantes’ só poderão agudizar esse conflito. Mais do que qualquer outra coisa, precisamos de um procedimento que julgue estas pretensões conflituais, sendo a sua obtenção tarefa da filosofia política. Segundo Rawls, ela executa-a construindo princípios de justiça política. Contudo, estes princípios não são estabelecidos para desafiar ou rejeitar as concepções englobantes em conflito, mas para tentar, o melhor possível, transcendê-las e acomodá-las. Ao fim e ao cabo, não se trata de descobrir a verdade sobre os princípios da moralidade pública, mas garantir a unidade e estabilidades sociais num equilíbrio a longo prazo, forjando um acordo estável entre as diversas filosofias morais, religiosas e outras filosofias englobantes.”<sup>75</sup>

Assim, o quadro final apresentado, agregando-se todas as considerações sobre a justiça rawlsiana é expresso pela ideia de *sociedade bem-ordenada*. Segundo Rawls, sociedade bem-ordenada é aquela que apresenta três características: publicidade dos princípios de justiça, lealdade das instituições sociais aos princípios de justiça e força de compromisso por parte das pessoas

---

<sup>74</sup> RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p.46.

<sup>75</sup> KUKATHAS, C., PETTIT, P.. *Rawls. Uma Teoria da Justiça e os seus críticos*, p.174. Na citação, as ‘concepções englobantes’ referem-se às ‘doutrinas abrangentes’, conforme utilizado neste trabalho.

quanto ao cumprimento desses princípios. A publicidade dos princípios de justiça é verificada, segundo Rawls, a partir do momento em que cada pessoa aceita, e sabe que todas as outras também aceitam, os mesmos princípios de justiça. Isso faz da justiça uma concepção pública. Além disso, as pessoas geralmente sabem que as instituições políticas, sociais e econômicas da estrutura básica da sociedade satisfazem esses princípios sendo leis à eles. Por último, e em função mesmo das duas condições anteriores, as pessoas concordam em cumprir tais princípios tendo a certeza de que todas elas e também as instituições as cumprirão. De acordo com Rawls,

“A ideia principal é simplesmente a de que uma sociedade bem-organizada (correspondendo à justiça como equidade) é em si mesma uma forma de união social. [...] Os dois traços característicos estão presentes: a implementação bem-sucedida de instituições justas é o objetivo final partilhado por todos os membros da sociedade, e essas formas institucionais são valorizadas em si próprias.”<sup>76</sup>

Assim, segundo Rawls, a sociedade bem-ordenada é aquela que tem por base uma concepção política da justiça. Isto é, uma concepção pela qual os cidadãos que afirmam doutrinas abrangentes opostas promovam um consenso de sobreposição subscrevendo essa concepção política da justiça como aquela que aproxima o conteúdo dos seus juízos políticos (o que pensam e o que esperam) sobre as instituições básicas da sociedade.

---

<sup>76</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, p.586.